



Ministério Público de Pernambuco

COMPROMISSO COM A CIDADANIA

**CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE DEFESA
DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE**

GUIA DE ORIENTAÇÕES AO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE

Silvio José Menezes Tavares

COORDENADOR DO CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

ASSESSORA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Evângela Azevedo de Andrade

ORGANIZAÇÃO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

EQUIPE TÉCNICA

Anna Dolores C. Rangel (Secretária/Técnica Ministerial)

Ewerton dos Santos Pimentel (Analista Ministerial - Área Jurídica)

Gilberto Lucio da Silva (Analista Ministerial - Área Psicologia)

TEXTO

Maria Thereza N. de Miranda Medeiros (Analista Ministerial - Área Jurídica)

COLABORAÇÃO

Ewerton dos Santos Pimentel (Analista Ministerial - Área Jurídica)

Gilberto Lucio da Silva (Analista Ministerial - Área Psicologia)

REVISÃO TÉCNICA

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda (Coordenador)

REVISÃO ORTOGRÁFICA

Andréa Corradini Rego Costa

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO

Riva Spinelli

ATENDIMENTO PUBLICITÁRIO

Andréa Corradini Rego Costa

PRODUÇÃO EXECUTIVA

Evângela Azevedo de Andrade

SUMÁRIO

Apresentação.....	5
1. Providências iniciais quando da assunção da Promotoria de Justiça com atuação na defesa da Infância e Juventude.....	6
2. Da atuação extrajudicial.....	7
2.1. Realizar atendimento ao público.....	8
2.2. Apreciar a Notícia de Fato.....	9
2.3. Instaurar Procedimentos Administrativos.....	11
2.4. Instaurar sindicâncias e requisitar a instauração de diligências investigatórias.....	13
2.5. Celebrar compromisso de ajustamento de conduta.....	16
2.6. Efetuar Recomendações.....	18
2.7. Inspeccionar as entidades de atendimento (Socioeducativas e de Acolhimento).....	20
2.8. Promover a integração com outros órgãos.....	25
2.9. Acompanhar e fiscalizar os Conselhos Municipais e Tutelares.....	25
3. Da atuação judicial (arts. 201 e ss, ECA).....	27
3.1. Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar (arts. 155 a 163, ECA).....	28
3.2. Da Destituição de Tutela (art. 164, ECA).....	29
3.3. Da Colocação em Família Substituta (arts. 165 a 170).....	29
3.4. Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente (arts. 171 a 190).....	30
3.5. Da Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento (arts. 191 a 193, ECA).....	32
3.6. Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente (arts. 194 a 197, ECA).....	33
3.7. Da Habilitação de Pretendentes à Adoção (art. 197-A, ECA).....	34
ANEXO I: MODELOS DE PEÇAS EXTRAJUDICIAIS.....	36
1 – Despacho de Declinação de Atribuição/ Redistribuição.....	37
2 – Despacho de Indeferimento/Arquivamento de Notícia de Fato.....	38
3 – Modelo de Portaria de Instauração de PA.....	41
4 – Modelo de Portaria de Instauração de PA para acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta.....	43
5 – Modelo de Promoção de Arquivamento de PA.....	45
6 – Modelo de Portaria de Instauração de IC.....	47
7 – Portaria de Instauração de PP.....	49
8 – Portaria de Conversão de NF em PP.....	51
9 – Portaria de Conversão de PP em IC.....	53
10 – Promoção de Arquivamento de IC.....	55
11– Modelo de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.....	58
12 – Modelo de Representação por Infração Administrativa – art. 258, ECA.....	61
ANEXO II: MODELOS DE PEÇAS JUDICIAIS.....	65
1- Modelo de Ação de Destituição do Poder Familiar.....	65
2 - Modelo de Representação Socioeducativa.....	70
3 - Termo de Remissão.....	72

Apresentação

Como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, o Ministério Público detém a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Com a Constituição Federal de 1988, foi incrementado o rol de prerrogativas do *Parquet*, notadamente na área da Infância e Juventude, destacando-se, dentre suas atribuições, a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Sempre que está em questão o respeito aos direitos de crianças e adolescentes, temos exemplos do trabalho ministerial, quando: a) atua em parceria com os Conselhos Tutelares para que as crianças e adolescentes frequentem as escolas; b) cuida dos interesses das crianças retiradas de suas famílias naturais (adoção, guarda); c) atua no combate à violência contra crianças e adolescentes; d) acompanha as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes que cometeram atos infracionais.

Com o propósito de subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude (CAOPIJ) do Ministério Público de Pernambuco apresenta este breve Guia de Orientações, com ênfase nas mais recentes alterações à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), contendo modelos de peças judiciais e extrajudiciais, os quais serão, igualmente, disponibilizados na página do CAOPIJ.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOP Infância e Juventude
Ministério Público de Pernambuco

1. Providências iniciais quando da assunção da Promotoria de Justiça com atuação na defesa da Infância e Juventude

Como órgão integrante do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), o Ministério Público desempenha papel fundamental na defesa, promoção, controle e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, razão pela qual recomenda-se ao membro do Ministério Público, ao assumir a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude:

1. Comunicar, por ofício, a assunção do cargo ao Conselho Tutelar (CT), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como à Secretaria de Assistência Social;
2. Solicitar ao gestor municipal e manter em arquivo a legislação municipal relacionada ao CMDCA, ao CT e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), além da Lei Orgânica do Município e das Resoluções do CMDCA referentes às políticas públicas formuladas no município na seara da Infância e Juventude;
3. Promover as medidas cabíveis para adequação, em caso de incompatibilidade, da legislação municipal com os preceitos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei nº 8.069/1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
4. Verificar se a lei municipal de criação do CMDCA assegura a composição paritária entre os representantes do governo (indicados pelo Poder Executivo Municipal) e os da sociedade civil (por meio de organizações representativas), a fim de garantir a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente¹;
5. Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, como o Conselho Tutelar, por meio de Procedimento Administrativo próprio², adotando as medidas cabíveis para assegurar o adequado funcionamento do órgão.

1 Art. 204, inc. II, CF/88 e art. 2º, da Resolução CONANDA nº 105/2005.

2 Art. 8º, RES-CSMP nº 03/2019.

2. Da atuação extrajudicial

Com o escopo de assegurar o efetivo respeito aos direitos e garantias de crianças e adolescentes, o promotor de Justiça da Infância e Juventude atua, essencialmente, em três esferas:

- a) adolescentes em conflito com a lei (atos infracionais);
- b) situações de risco e processos de guarda, tutela e adoção;
- c) defesa de interesses metaindividuais.

As atribuições ministeriais de natureza **extrajudicial** estão elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 201, incisos **I, V, VI, VII, VIII, XI e XII**, quais sejam:

I – conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

V – promover o inquérito civil;

VI – instaurar procedimentos administrativos;

VII – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas extrajudiciais cabíveis;

XI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando, de pronto, as medidas administrativas (ou judiciais) necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

Ressalta-se que tal enumeração tem natureza exemplificativa, de modo que essas atribuições **não excluem** outras, desde que compatíveis com a finalidade do órgão ministerial³.

Nesse contexto, listamos, a seguir, atribuições inerentes ao membro do *Parquet* na esfera extrajudicial:

2.1. Realizar atendimento ao público

Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, sendo garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos⁴.

O Conselho Nacional do Ministério Público disciplina o atendimento ao público e aos advogados, através da Resolução CNMP nº 88/2012, que estabelece que o membro do Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, tem como dever prestar atendimento ao público, sempre que solicitado, em local e horário adequados, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas.

Tal ato normativo inclui o atendimento ao advogado, independentemente de horário previamente marcado, observando-se a ordem de chegada, salvo em caso de impossibilidade justificada, quando o membro do MP agendará dia e horário. Nos casos urgentes, garante-se o atendimento, inclusive em regime de plantão, quando for o caso.

O atendimento ao público em geral poderá, contudo, ser suspenso, em razão de fundada ameaça à integridade física do membro que decorra de sua atuação funcional, desde que justificada a excepcionalidade da medida.

A fim de assegurar a eficiência dos serviços da Instituição e a fluidez e organização do acesso da população ao Órgão Ministerial, o membro do Ministério Público poderá designar um ou mais dias da semana para realização do atendimento ao público⁵.

3 Art. 201, §2º, Lei nº 8.069/1990.

4 Art. 43, inciso XIII, Lei nº 8.625/1993 e art. 141, Lei nº 8.069/1990.

5 Art. 1º, Resolução CNMP nº 88/2012.

2.2. Apreciar a Notícia de Fato

A **Notícia de Fato (NF)** é definida como qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações⁶.

A Resolução CNMP nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo. Na esteira do Conselho Nacional, o Conselho Superior do MPPE baixou a RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais.

A Notícia de Fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la e será distribuída **por prevenção** quando o fato noticiado for objeto de procedimento investigatório em curso⁷.

Se o órgão de execução entender que não detém atribuição para apreciar NF que lhe foi encaminhada, promoverá sua remessa ao órgão do Ministério Público da respectiva área de atuação, mediante Despacho de Declinação de Atribuição/Redistribuição⁸.

*** Modelo de Despacho de Declinação de Atribuição/Redistribuição**

Tal remessa dar-se-á *independentemente de homologação pelo CSMP* nas seguintes hipóteses:

- se for manifesta a ausência de atribuição; ou
- se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou Enunciado do Conselho Superior⁹.

6 Art. 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 1º, da RES-CSMP nº 03/2019.

7 Art. 2º, §1º, da RES-CSMP nº 03/2019.

8 Art. 2º, §2º, da RES-CSMP nº 03/2019.

9 Art. 2º, §3º, da RES-CSMP nº 03/2019.

O prazo para apreciação da NF será de **30 (trinta) dias**, a contar do seu recebimento – **prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias** – durante o qual o membro do MP poderá coletar informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo **vedada, contudo, a expedição de requisições**¹⁰.

São hipóteses de indeferimento da instauração de Notícia de Fato:

- Quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo MP; ou
- Se for incompreensível¹¹.

Do Arquivamento da Notícia de Fato:

1. Arquivamento obrigatório/ sumário: a Notícia de Fato deverá ser arquivada, de plano, quando:

- O fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- A lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos da jurisprudência consolidada ou orientação do CSMP;
- For desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante deixar de atender à intimação para complementá-la¹².

2. Arquivamento Facultativo: o membro do MP poderá promover o arquivamento da NF quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, objetivando a concretização da unidade institucional¹³.

*** Modelo de Despacho de Arquivamento de Notícia de Fato**

O noticiante deverá ser cientificado, preferencialmente por correio eletrônico, da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao CSMP, no prazo de 10 (dez) dias.

10 Art. 3º, caput e § 1º da RES-CSMP nº 03/2019.

11 Art. 3º, § 2º da RES-CSMP nº 03/2019.

12 Art. 3º, §3º, da RES-CSMP nº 03/2019.

13 Art. 3º, §4º, da RES-CSMP nº 03/2019.

Protocolado o recurso, será juntado aos autos extrajudiciais, para nova apreciação pelo representante ministerial que arquivou a NF, em 03 (três) dias. Mantida a decisão, deverão os autos ser remetidos ao CSMP, para reexame¹⁴.

Não havendo recurso, os autos deverão ser arquivados no órgão de origem, registrando-se no sistema respectivo¹⁵.

No caso de NF de natureza criminal, o membro do MP deverá observar, ainda, as normas pertinentes das Resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), do CSMP e do CNMP, e da legislação vigente¹⁶.

Deverá o Promotor de Justiça instaurar procedimento próprio se:

- verificar que o fato noticiado requer apuração ou acompanhamento;
ou
- exaurido o prazo para apreciação da NF (30 + até 90 dias)¹⁷.

2.3. Instaurar Procedimentos Administrativos

Além da Notícia de Fato, a Resolução CNMP nº 174/2017 normatiza a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo (PA) e o define como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório¹⁸.

14 Art. 4º, §2º, da RES-CSMP nº 03/2019.

15 Arts. 4º e 5º, da RES-CSMP nº 03/2019.

16 Art. 6º, da RES-CSMP nº 03/2019.

17 Art. 7º, da RES-CSMP nº 03/2019.

18 Art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 8º, da RES-CSMP nº 03/2019

O membro do Ministério Público deverá instaurar o Procedimento Administrativo mediante **portaria sucinta**, com delimitação de seu objeto¹⁹.

*** Modelo de Portaria de Instauração de PA para acompanhamento de instituição**

*** Modelo de Portaria de Instauração de PA para acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta**

Nos termos do inciso VI do art. 201, do ECA, constitui atribuição do MP instaurar procedimentos administrativos, podendo, para instruí-los:

- a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;
- b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
- c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas.

Cumprido ressaltar que os procedimentos administrativos instaurados com base nos **incisos I, II e IV** do art. 8º:

- Não possuem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
- Deverão ser arquivados no próprio órgão de execução, sendo necessária a comunicação ao CSMP;
- Dispensam a remessa dos autos para homologação do arquivamento²⁰.

Já na hipótese de PA instaurado com fulcro no **inciso III** (para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis), deverá o noticiante ser cientificado, preferencialmente por correio eletrônico, da decisão de arquivamento, cabendo recurso ao CSMP, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão de origem, registrando-se no sistema respectivo²¹.

19 Art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019.

20 Art. 8º, parágrafo único e art. 12, da RES-CSMP nº 003/2019.

21 Art. 13, da Resolução CNMP 174/2017, e art. 13, da RES-CSMP nº 003/2019.

O prazo para conclusão do PA é de **1 (um) ano – prorrogável pelo mesmo período e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada – desde que imprescindível a realização de outros atos²².

* Modelo de Promoção de Arquivamento de PA

2.4. Instaurar sindicâncias e requisitar a instauração de diligências investigatórias

Consoante disposto no inciso VII do art. 201, da Lei nº 8.069/90, constitui atribuição do MP instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude²³. Tal dispositivo confere ao Ministério Público a prerrogativa de proceder, diretamente, à investigação quanto à prática de crimes contra crianças e adolescentes, mediante a instauração de sindicâncias, dispensando a atuação da polícia judiciária.

2.4.1 Do Inquérito Civil (IC)

A Constituição Federal de 1988 elenca, dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de promover o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, inc. III), sendo atribuição própria do *Parquet*, mediante tais meios, assegurar a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência (art. 201, inc. V, ECA).

Nesse contexto, poderá o Ministério Público instaurar, sob sua presidência, inquérito civil (IC), que consiste no procedimento administrativo prévio cuja finalidade é colher elementos de convicção para apurar a existência de lesão ou ameaça de lesão a direito metaindividual que possa ensejar a propositura de ação civil pública²⁴.

O inquérito civil possui natureza **unilateral e facultativa**, razão pela qual não constitui condição de procedibilidade para o ajuizamento de ações nem para a realização das demais medidas de atribuição do MP²⁵.

22 Art. 9º e 11, da RES-CSMP nº 003/2019.

23 Art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990.

24 Art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 223, ECA

25 Art. 1º, da Resolução CNMP 023/2007 e art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019.

A instauração do procedimento deverá ocorrer mediante **portaria** numerada em ordem crescente – **renovada anualmente** – devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle²⁶.

***Modelo de Portaria de Instauração de Inquérito Civil**

Além da comunicação ao CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, deverá o membro subscritor encaminhar, por meio eletrônico, cópia da portaria de instauração do IC:

- **ao Centro de Apoio Operacional respectivo;**
e
- **à Secretaria-Geral,** para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Ademais, caso sobrevenham, no curso do inquérito civil, fatos novos que indiquem a necessidade de investigação de objeto diverso, o membro do MP poderá, em observância aos critérios da eficiência e resolutividade:

- **Aditar a portaria inicial;**
ou
- **Determinar a extração de peças para instauração de outro IC,** respeitadas as normas relativas à divisão de atribuições.

O prazo para conclusão do **inquérito civil** é de **01 (um) ano – prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu presidente – quando imprescindível a realização ou conclusão de diligências, hipótese em que deverá o membro dar ciência ao CSMP, bem como registrar a respectiva prorrogação no sistema informatizado de controle²⁷.

2.4.2 Do Procedimento Preparatório (PP)

Antes de instaurar o Inquérito Civil, o membro do Ministério Público, de posse de informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil pública, poderá instaurar,

²⁶ Art. 4º, *caput*, da Resolução CNMP 023/2007 e art. 16, *caput*, da RES-CSMP nº 003/2019.

²⁷ Art. 9º, da Resolução CNMP 023/2007 e art. 31, da RES-CSMP nº 003/2019.

mediante portaria, **Procedimento Preparatório (PP)**, com o objetivo de apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, complementando tais informações²⁸.

O PP deverá ser concluído no prazo de **90 (noventa) dias – prorrogável por igual prazo, uma única vez** – em caso de motivo justificável²⁹.

***Modelo de Portaria de Instauração de PP**

***Modelo de Portaria de Conversão de NF em PP**

***Modelo de Portaria de Conversão de PP em IC**

Do Arquivamento do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório:

Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do IC ou do PP, dando ciência ao(s) noticiante(s), caso identificado(s), bem como ao(s) investigado(s)³⁰.

Após arquivados, os autos do IC e do PP deverão ser remetidos, **no prazo de 03 (três) dias, sob pena de falta grave**, ao Conselho Superior do Ministério Público, o qual deliberará sobre a homologação, ou não, da promoção de arquivamento³¹.

Caso o CSMP homologue a promoção de arquivamento do IC ou do PP, o respectivo desarquivamento somente poderá ocorrer se houver **provas ou fatos novos relevantes**, apresentados **no prazo máximo de 06 (seis) meses**, a contar da respectiva homologação.

Na hipótese de superveniência de fatos novos após o transcurso desse prazo, deverá ser instaurado novo procedimento investigatório, sem prejuízo das provas já colhidas³².

28 Art 1º, §4º, da Res CNMP nº 23/2007 e art 17, da RES-CSMP nº 003/2019

29 Art. 32, da RES-CSMP nº 003/2019.

30 Art. 10, da Resolução CNMP 023/2007 e art. 33, da RES-CSMP nº 003/2019.

31 Art. 34, da RES-CSMP nº 003/2019.

32 Art. 38, da RES-CSMP nº 003/2019.

2.5. Celebrar compromisso de ajustamento de conduta

Nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Tal dispositivo legal é regulamentado pela Resolução nº 179/2017, do CNMP, que disciplina a tomada do compromisso de ajustamento de conduta no âmbito do Ministério Público e o conceitua, em seu art. 1º:

O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração³³.

Em conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 179/2017 e na RES-CSMP nº 003/2019 MPPE, o compromisso de ajustamento será assinado pelo Ministério Público e pelo Compromissário, devendo conter obrigações líquidas, certas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e será tomado:

- **em qualquer fase da investigação**, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou
- **no curso de ação judicial³⁴.**

Ressalta-se que é cabível a celebração do compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses de **improbidade administrativa**, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei³⁵.

33 Art. 1º da Res CNMP nº 179/2017 e art. 39, da RES-CSMP nº 003/2019.

34 Art. 3º da Res CNMP nº 179/2017 e art. 40, *caput*, da RES-CSMP nº 003/2019.

35 Art. 39, §2º, da RES-CSMP nº 003/2019.

Poderá, ainda, o compromisso ser firmado em conjunto com outro Ministério Público ou outros órgãos públicos legitimados, bem como contar com a participação de associação civil, entes ou grupos representativos ou terceiros interessados³⁶.

Além de descrever a obrigação da forma mais completa possível, o compromisso de ajustamento deverá prever **multa diária ou outras espécies de cominação** para o caso de descumprimento das obrigações nos prazos assumidos, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a previsão de que esta cominação seja fixada judicialmente, se necessário à execução do compromisso³⁷.

Após a celebração do compromisso de ajustamento, deverá a Promotoria de Justiça encaminhar cópia eletrônica:

- **ao CSMP, no prazo de 03 (três) dias**, para fiscalização do cumprimento e a revisão do arquivamento do inquérito civil ou do procedimento no qual foi tomado o compromisso;
- **ao correspondente Centro de Apoio Operacional – CAOP**, para registro estatístico;
- **à Secretaria-Geral**, para publicação no Diário Oficial e inserção no portal da transparência, observadas as regras previstas no art. 7º da Resolução CNMP nº 179/2017³⁸.

O órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá diligenciar para fiscalizar o seu efetivo cumprimento, valendo-se, sempre que necessário e possível, de técnicos especializados. As diligências de fiscalização serão providenciadas:

- **Nos próprios autos** em que celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, quando realizadas antes do respectivo arquivamento; ou
- **Em Procedimento Administrativo de acompanhamento**, instaurado especificamente para tal fim³⁹.

36 Art. 40, §8º, da RES-CSMP nº 003/2019.

37 Art. 4º da Res CNMP nº 179/2017 e art. 40, §2º, da RES-CSMP nº 003/2019.

38 Art. 43, da RES-CSMP nº 003/2019.

39 Arts. 9º e 10, da Res CNMP nº 179/2017, e art. 44, *caput* e §2º, da RES-CSMP nº 003/2019.

Cumprido integralmente o compromisso, o membro do MP deverá promover, fundamentadamente, o respectivo arquivamento, nos moldes do art. 33, da RES-CSMP nº 003/2019⁴⁰.

Lado outro, em caso de **descumprimento, integral ou parcial**, deverá o órgão de execução promover a execução judicial do respectivo título executivo extrajudicial com relação às cláusulas em que se constatar a mora ou inadimplência:

- **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, ou
- **assim que possível**, nos casos de urgência.

O mencionado prazo poderá, contudo, ser excedido caso o compromissário, instado pelo Ministério Público, venha a **justificar satisfatoriamente o descumprimento** ou **reafirmar sua disposição para o cumprimento**.

Em tais hipóteses, ficará a critério do órgão ministerial decidir pelo imediato ajuizamento da execução, por sua repactuação ou pelo acompanhamento das providências adotadas pelo compromissário até o efetivo cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, sem prejuízo da possibilidade de execução da multa, quando cabível e necessário⁴¹.

Além de registrada no sistema informatizado de controle, a providência adotada pelo órgão ministerial deverá ser comunicada ao CSMP e ao CAOP correspondente.

Por fim, cumpre referir que o Ministério Público detém legitimidade para executar, também, compromisso de ajustamento de conduta firmado por outro órgão público, no caso de sua omissão frente ao descumprimento das obrigações assumidas, além de outras providências de natureza civil ou criminal que se mostrarem pertinentes, inclusive em face da inércia do órgão público comprometente⁴².

[* Modelo de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta](#)

2.6. Efetuar Recomendações

40 Art. 44, §3º, da RES-CSMP nº 003/2019.

41 Art. 11, da Res CNMP nº 179/2017, e art. 45, da RES-CSMP nº 003/2019.

42 Art. 12, da Res CNMP nº 179/2017, e art. 46, da RES-CSMP nº 003/2019.

Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação⁴³.

Enquanto a Resolução CNMP nº 164/2017 disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, a RES-CSMP nº 003/2019 o faz no âmbito do MPPE. Ambas conceituam a Recomendação como:

*O instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*⁴⁴.

Ressalta-se que a Recomendação **não é dotada de caráter coercitivo**, regendo-se, dentre outros, pelos princípios da “Máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas”, do “Caráter preventivo ou corretivo e não-vinculativo das medidas recomendadas” e da “Resolutividade”⁴⁵.

O membro do Ministério Público poderá expedir recomendação, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender:

- **nos autos de Inquérito Civil, de Procedimento Administrativo ou Procedimento Preparatório;**
- **de ofício ou mediante provocação;**
- **a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado**⁴⁶.

Via de regra, antes da expedição da recomendação à autoridade pública, o promotor de Justiça requisitará informações ao órgão destinatário sobre as situações fática e jurídica, ressalvados os casos de impossibilidade motivada. Na hipótese de urgência,

43 Art. 201, inciso VIII e §5º, “c”, da Lei nº 8.069/1990.

44 Art. 1º, *caput*, da Res CNMP nº 164/2017, e art. 53, *caput*, da RES-CSMP nº 003/2019.

45 Art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, da Res CNMP nº 164/2017, e art. 53 §§1º e 2º, da RES-CSMP nº 003/2019.

46 Art. 3º, *caput*, e art. 4º, *caput*, da Res CNMP nº 164/2017, e art. 54 *caput* e art. 55, *caput*, da RES-CSMP nº 003/2019.

contudo, poderá expedir a recomendação de ofício e proceder à instauração do respectivo procedimento posteriormente⁴⁷.

A recomendação deverá ser **devidamente fundamentada**, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justifiquem sua expedição, e conter a indicação de **prazo razoável** para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva⁴⁸.

O atendimento da recomendação deverá ser apurado nos autos do inquérito civil, procedimento administrativo ou preparatório em que foi expedida.

Ressalta-se, por fim, que, sendo cabível, a recomendação deverá ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial⁴⁹.

*Modelo de Recomendação Administrativa

2.7. Inspeccionar as entidades de atendimento (Socioeducativas e de Acolhimento)

Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata a Lei nº 8.069/90, adotando, de pronto, as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas⁵⁰.

As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, bem como pelo planejamento e execução de **programas de proteção e socioeducativos** destinados a crianças e adolescentes.

Tais entidades devem proceder à inscrição de seus programas, especificando o regime de atendimento, junto ao CMDCA e ser registradas nesse Conselho para funcionarem, sendo fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo **Ministério Público** e pelos Conselhos Tutelares⁵¹.

47 Art. 3º, §§1º e 2º, da Res CNMP nº 164/2017, e art. 54, §§1º e 2º, da RES-CSMP nº 003/2019.

48 Arts. 7º e 8º, *caput*, da Res CNMP nº 164/2017, e art. 56, *caput* e §1º, da RES-CSMP nº 003/2019.

49 Arts. 8º, parágrafo único, da Res CNMP nº 164/2017, e art. 54, §4º, da RES-CSMP nº 003/2019.

50 Art. 201, inciso XI, da Lei nº 8.069/1990.

51 Art. 90, *caput* e §1º, art. 91, *caput*, e art. 95, todos da Lei nº 8.069/1990.

O promotor de Justiça deverá realizar, periodicamente, inspeções às entidades de atendimento às crianças e adolescente que se situem no âmbito de sua área de atuação, a fim de averiguar se estão cumprindo devidamente os preceitos constantes do ECA, sendo-lhe garantido o livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, podendo requisitar força policial, caso haja algum obstáculo ao desempenho de sua atribuição fiscalizatória⁵².

Na seara infracional, a **Resolução CNMP nº 67/2011, alterada pelas Resoluções nº 97/2013, nº 137/2016 e nº 165/2017**, dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público.

Tal normativa estabelece que os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas, acompanhados ou não de equipe interdisciplinar, deverão inspecionar as unidades socioeducativas de internação e semiliberdade sob sua responsabilidade, em regra, com periodicidade mínima bimestral.

No entanto, poderão ser **dispensadas as inspeções bimestrais**, mediante ato normativo da Corregedoria-Geral, nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade, desde que atendidos critérios objetivos quanto ao respectivo funcionamento⁵³.

As unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para acompanharem os membros do MP nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada, semestralmente, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, eventual impossibilidade de fazê-lo.

Contudo, deverá o Promotor de Justiça, com atribuição, mesmo não havendo equipe interprofissional para auxiliá-lo, realizar as inspeções nas entidades socioeducativas⁵⁴.

Além da inspeção bimestral (dispensável), deverão ser realizadas inspeções nos meses de **MARÇO** e **SETEMBRO** de cada ano, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior.

52 Art. 201, inciso XII e §3º, da Lei nº 8.069/1990.

53 Art. 2º- A, da Res CNMP nº 67/2011.

54 Art. 1º, §2º e 3º, da Res CNMP nº 67/2011.

As condições das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade em execução, verificadas durante as inspeções bimestrais e semestrais, devem ser objeto de **relatório** a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, semestralmente, até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes à realização da inspeção semestral, nos quais serão registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas⁵⁵.

Cumpra, por oportuno, mencionar que em se tratando de entidades que executam medidas socioeducativas, devem ser observados, também, os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Noutro vértice, temos as entidades de natureza não-infracional (Acolhimento), cujas inspeções são disciplinadas pela **Resolução CNMP nº 71/2011, alterada pelas Resoluções nº 83/2012, nº 96/2013 e nº 198/2019**, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento.

Tal normativa estabelece que o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deverá inspecionar, **pessoalmente**, os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade, com periodicidade **SEMESTRAL**, nos meses de **MARÇO** e **SETEMBRO**, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior⁵⁶.

A inspeção a ser realizada no mês de **MARÇO**, denominada “**inspeção anual**”, observará critérios de maior extensão na avaliação dos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar⁵⁷.

O membro do Ministério Público, de posse das informações obtidas durante a inspeção, deverá adotar as medidas que entender cabíveis, a fim de viabilizar a análise da situação sociofamiliar e jurídica de crianças e adolescentes em acolhimento, nos termos do artigo 19, §1º, do ECA, segundo o qual “**toda criança ou**

55 Art. 2º, da Res CNMP nº 67/2011 (Redação dada pela Resolução nº 137, de 27 de janeiro de 2016).

56 Art. 1º, *caput* e §1º, da Res CNMP nº 71/2011 (Redação dada pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019).

57 Art. 1º, §2º, da Res CNMP nº 71/2011 (Redação dada pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019).

adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional deverá ter sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (TRÊS) MESES⁵⁸.

Da mesma forma que ocorre nas entidades socioeducativas, as unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) pedagogo para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada semestralmente, perante o CNMP, a eventual impossibilidade de fazê-lo.

No entanto, a falta de equipe interdisciplinar não exime os membros do Ministério Público, com atribuição, de realizarem as inspeções nas entidades de acolhimento⁵⁹.

De igual modo, as condições dos serviços de acolhimento institucional e dos programas de acolhimento familiar em execução, verificadas durante as inspeções, devem ser objeto de **relatório** a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, no qual serão registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas⁶⁰.

A Resolução CNMP nº 71/2011 contém, em seus anexos, os seguintes roteiros, todos incluídos pela Resolução nº 83/2012:

- ANEXO I – ROTEIRO PARA INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
- ANEXO II – ROTEIRO PARA INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
- ANEXO III – ROTEIRO PARA INSPEÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; e
- ANEXO IV – ROTEIRO PARA INSPEÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Verificada a existência de irregularidades, poderá o promotor de Justiça, via extrajudicial, expedir Recomendação à direção da entidade, fixando prazo razoável

58 Art. 1º, §3º, da Res CNMP nº 71/2011 e art. 19,§1º, ECA (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

59 Art. 1º, §§4º e 7º, da Res CNMP nº 71/2011.

60 Art. 2º, da Res CNMP nº 71/2011 (Redação dada pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019).

para o cumprimento das determinações, bem como providenciar a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de cada instituição, consoante disposto no art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019.

O procedimento judicial para apuração de irregularidades em entidades de atendimento, que terá início mediante **portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar**, está previsto nos artigos 191 a 193, do ECA, ressaltando-se que sua finalidade precípua não é a aplicação de penalidades, mas sim a resolução dos problemas detectados, ou, se necessário, o encerramento das atividades desenvolvidas pela entidade⁶¹.

PROJETOS DO CAOPIJ:

CIDADANIA ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA:

Fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Articulação institucional voltada para as ações de indução e acompanhamento dos planos socioeducativos municipais, identificando, com o apoio das Coordenadorias de cada Circunscrição Ministerial, aqueles municípios com maiores demandas de atendimento em meio aberto, em cumprimento às definições da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e determinou a elaboração e efetiva implementação nas três esferas de governo de uma política pública especialmente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, por meio dos Planos de Atendimento Socioeducativo.

Com abrangência decenal, esses planos devem incluir a oferta de programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a cargo dos municípios, e em meio fechado, sob a responsabilidade dos estados, sendo aprovados pelos respectivos Conselhos de Direitos estaduais e municipais.

O projeto promoveu o levantamento de dados acerca da implementação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de apoiar os Promotores de Justiça a buscarem, pelo manejo dos instrumentos judiciais e extrajudiciais cabíveis (recomendações, termos de ajustamento de conduta, ações civis públicas e etc.) a adequação aos parâmetros preconizados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O projeto contou com a adesão de 126 (cento e vinte e seis) Promotorias de Justiça, abrangendo 148 (cento e quarenta e oito) municípios.

61 Art. 191, *caput*, da Lei nº 8.069/1990.

A CASA É SUA:

Implementando Programas de Acolhimento Familiar

Em sintonia com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 34, §1º), que estabelece a preferência da inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar em relação ao seu acolhimento institucional, essa iniciativa do CAOP Infância e Juventude tem por objetivo promover a devida estruturação do Programa Família Acolhedora.

Conceituado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009), o Acolhimento Familiar é um “serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, (...) até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Com o projeto em tela, procura-se incentivar a formulação, nas comarcas em haja a identificação da demanda, de Projeto de Lei Municipal para fomentar a criação e a regulamentação do Programa Família Acolhedora, visando a garantir a efetivação da Política de Proteção às Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, abandono ou risco, e propiciar convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes afastados das famílias de origem por ordem judicial.

2.8. Promover a integração com outros órgãos

Promover a integração operacional com o Poder Judiciário, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, além do Conselho Tutelar e dos demais órgãos da rede de proteção, para efeito de agilização do atendimento de crianças e adolescentes⁶².

2.9. Acompanhar e fiscalizar os Conselhos Municipais e Tutelares

Envidar esforços para a criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselhos Tutelares, bem como fiscalizar o processo de

62 Art. 88, inciso V, da Lei nº 8.069/1990.

escolha de seus membros, com o objetivo de aprimorar o funcionamento desses órgãos.

PROJETO DO CAOPIJ:

CONSELHO É BOM E EU GOSTO:

Priorizando o aperfeiçoamento dos Conselhos Tutelares em Pernambuco.

O Conselho Tutelar é um órgão integrante da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, delineada nos artigos 86 a 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Somente um Conselho Tutelar que conheça e aprimore suas atribuições, ciente da relevância dos casos que lhe competem, e que mantenha uma interlocução adequada com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos existentes no município, pode, de fato, desenvolver medidas eficientes para o cumprimento dos direitos assegurados ao público infantojuvenil.

Nessa esteira, tal projeto tem como escopo incentivar a observância dos critérios legais e operacionais nas intervenções dos Conselhos Tutelares do Estado de Pernambuco, através da realização de seminários temáticos, com o apoio das circunscrições ministeriais, de modo a qualificar suas ações, padronizando-as, e contribuir para aperfeiçoar seu papel social e a execução de suas medidas.

3. Da atuação judicial (arts. 201 e ss, ECA)

A atuação ministerial na seara judicial inclui as atribuições enumeradas no art. 201 do ECA, nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, e X, quais sejam:

II – promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes (ações socioeducativas);

III – promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães;

IV – promover a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V – promover a ação civil pública;

VIII – promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes;

IX – impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X – representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível.

Destaca-se que é assegurada **prioridade absoluta** à tramitação dos processos e procedimentos regulados no ECA, bem como à execução dos atos e diligências a eles referentes, sendo os respectivos prazos contados em **dias corridos**, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, e **vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público**⁶³.

63 Art. 152, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/1990.

Nos processos e procedimentos em que não for parte, o Ministério Público atuará, obrigatoriamente, na defesa dos direitos e interesses da infância e juventude, sob pena de nulidade⁶⁴.

Dos Procedimentos

3.1. Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar (arts. 155 a 163, ECA)

O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse. Contudo, havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o MP, decretar a suspensão do poder familiar, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade⁶⁵.

Após o recebimento da petição inicial, a autoridade judiciária determinará, de ofício, a realização de estudo social ou perícia, por equipe interprofissional, para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar⁶⁶.

Constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, que terá o **prazo de 15 (quinze) dias** para ingressar com a **ação de destituição do poder familiar**, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda⁶⁷.

***Modelo de Ação de Destituição do Poder Familiar**

Ressalta-se que se os pais provierem de comunidades indígenas, é obrigatória a intervenção, junto à equipe interprofissional, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista. E na hipótese de os genitores encontrarem-se

64 Arts. 202 e 204, da Lei nº 8.069/1990.

65 Arts. 155 e 157, *caput*, da Lei nº 8.069/1990.

66 Art. 157, §1º, da Lei nº 8.069/1990 (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017).

67 Art. 101, §§ 9º e 10, da Lei nº 8.069/1990.

em local incerto ou não sabido, deverão ser citados **por edital**, no prazo de 10 (dez) dias, em publicação única, dispensado o envio de ofícios para a localização⁶⁸.

Não sendo contestado o pedido e tiver sido **concluído o estudo social ou a perícia realizada por equipe interprofissional**, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao MP, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo, sendo obrigatória a oitiva dos pais sempre que eles forem identificados e estiverem em local conhecido, **ressalvados os casos de não comparecimento perante a Justiça quando devidamente citados**⁶⁹.

Ademais, quando o procedimento de destituição de poder familiar for iniciado pelo Ministério Público, **não haverá necessidade de nomeação de curador especial** em favor da criança ou adolescente⁷⁰.

O prazo máximo para conclusão do procedimento será de **120 (cento e vinte) dias**, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta⁷¹.

3.2. Da Destituição de Tutela (art. 164, ECA)

Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na lei processual civil (artigos 759 a 763, do Código de Processo Civil vigente) e, no que couber, o disposto na seção anterior (Da perda e da suspensão do poder familiar)⁷².

3.3. Da Colocação em Família Substituta (arts. 165 a 170)

Toda as crianças e adolescentes detêm o direito de serem criados e educados no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurado o direito à convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral⁷³.

68 Art. 157, §2º e art. 158, §4º, da Lei nº 8.069/1990 (Incluídos pela Lei nº 13.509, de 2017)

69 Art. 161, *caput* e §4º, da Lei nº 8.069/1990 (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

70 Art. 162, §4º, da Lei nº 8.069/1990 (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

71 Art. 163, *caput*, da Lei nº 8.069/1990 (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

72 Art. 164, da Lei nº 8.069/1990.

73 Art. 19, *caput*, da Lei nº 8.069/1990.

A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção e constitui medida de caráter excepcional, haja vista que a manutenção ou reintegração da criança ou adolescente à sua família (natural ou extensa) terá preferência em relação a qualquer outra medida⁷⁴.

Os requisitos para a concessão do pedido de colocação em família substituta estão elencados no art. 165, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo-se observar o rito descrito no art. 166 e seguintes do ECA. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente, o pedido poderá ser formulado diretamente em cartório, dispensada a assistência de advogado⁷⁵.

Na hipótese de concordância dos pais, o juiz tomará as seguintes medidas: 1) na presença do Ministério Público, ouvirá as partes, devidamente assistidas por advogado ou defensor público, para verificar sua concordância com a adoção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo, tomando por termo as declarações; e 2) declarará a extinção do poder familiar⁷⁶.

O consentimento prestado por escrito não terá validade, se não for ratificado em audiência, sendo, contudo, retratável, até a data da realização da audiência, podendo os pais exercerem o arrependimento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar⁷⁷.

3.4. Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente (arts. 171 a 190)

Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. E na hipótese de ser praticado por criança, são aplicáveis as medidas de proteção previstas no art. 101, do ECA⁷⁸.

Já o adolescente que praticar ato infracional, poderá ser apreendido:

74 Art. 19, §3º, e art. 28, *caput*, da Lei nº 8.069/1990.

75 Art. 166, da Lei nº 8.069/1990.

76 Art. 166, §1º, incisos I e II, da Lei nº 8.069/1990 (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

77 Art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei nº 8.069/1990 (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

78 Artigos 103 e 105, da Lei nº 8.069/1990.

- **por força de ordem judicial**, devendo ser encaminhado, desde logo, à autoridade judiciária; ou
- **em flagrante de ato infracional**, devendo ser encaminhado à autoridade policial competente.

Em se tratando de ato infracional praticado em coautoria com maior, prevalecerá a atribuição da Delegacia especializada para atendimento de adolescente, que, após as providências necessárias, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar em foi praticada a **ação ou omissão**, observadas as regras de conexão, continência e prevenção (artigos 76 e ss e art. 83, CPP)⁷⁹.

Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva permanecer sob internação provisória⁸⁰.

Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente, com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência, para apresentação imediata, ou no prazo de 24 horas, ao representante do Ministério Público.

Apresentado o adolescente, o representante do MP, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá à sua oitiva informal e, se possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas. E em caso de não apresentação, o representante ministerial notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das Polícias Civil e Militar⁸¹.

Adotadas tais providências, o representante do Ministério Público poderá⁸²:

I - Promover o arquivamento dos autos – se verificar a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses:

I – estar provada a inexistência do fato;

II – não haver prova da existência do fato;

79 Art. 147, §1º, da Lei nº 8.069/1990

80 Art. 174, da Lei nº 8.069/1990.

81 Art. 179, da Lei nº 8.069/1990.

82 Art. 180, da Lei nº 8.069/1990.

III – não constituir o fato ato infracional;

IV – não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional⁸³.

II - Conceder a remissão – como forma de exclusão do processo, podendo incluir a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação⁸⁴;

Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão, mediante termo fundamentado, os autos serão conclusos à autoridade judiciária, para homologação.

Em discordando de seus fundamentos, fará remessa dos autos, mediante despacho fundamentado, ao Procurador-Geral de Justiça, e este oferecerá representação, designará outro membro do MP para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, quando, só então, estará a autoridade judiciária obrigada a homologar⁸⁵.

III. Oferecer Representação - Caso entenda não ser hipótese de arquivamento ou concessão de remissão, o representante ministerial oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar mais adequada⁸⁶.

A representação socioeducativa poderá ser oferecida por petição ou deduzida oralmente e independe de prova pré-constituída de autoria e materialidade⁸⁷.

IV. Requisitar diligências, desde que imprescindíveis ao oferecimento da Representação.

* Modelo de Representação Socioeducativa

3.5. Da Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento (arts. 191 a 193, ECA)

83 Art. 189, da Lei nº 8.069/1990.

84 Artigos 126 e 127, da Lei nº 8.069/1990.

85 Art. 181, §2º da Lei nº 8.069/1990.

86 Art. 182, caput, da Lei nº 8.069/1990.

87 Art. 182, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/1990.

O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante:

- **Portaria da autoridade judiciária;** ou
- **Representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar**, devendo constar, obrigatoriamente, o resumo dos fatos⁸⁸, observando-se o rito previsto nos artigos 192 e 193, do ECA.

Havendo motivo grave, contudo, poderá a autoridade judiciária, ouvido o MP, decretar o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

[*Modelo de Portaria de Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil para apuração de irregularidade em entidade](#)

3.6. Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente (arts. 194 a 197, ECA)

O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por:

- **Representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar;** ou
- **Auto de infração** elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível⁸⁹.

O requerido terá prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação. Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos do Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo⁹⁰.

Se for apresentada a defesa, a autoridade judiciária, caso necessário, designará audiência de instrução e julgamento e após colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de vinte

88 Art. 191, da Lei nº 8.069/1990.

89 Art. 194, da Lei nº 8.069/1990.

90 Arts. 195 e 196, da Lei nº 8.069/1990.

minutos cada, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que, em seguida, proferirá sentença⁹¹.

3.7. Da Habilitação de Pretendentes à Adoção (art. 197-A, ECA)

Apresentada a petição inicial pelos postulantes à adoção, domiciliados no Brasil, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, que, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá:

1. Apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art. 197-C da Lei nº 8.069/90;
2. Requerer a designação de audiência para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas;
3. Requerer a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias⁹².

A equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude elaborará estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente⁹³.

A Lei nº 13.509/2017 deu nova redação aos §§ 1º e 2º, bem como incluiu o § 3º no art. 197-C. Nesse sentido, dispõe que “é obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar **e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude**, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, **de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde**, e de grupos de irmãos⁹⁴.”

A mencionada etapa obrigatória da preparação, sempre que possível e recomendável, incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou

91 Art. 197, da Lei nº 8.069/1990.

92 Arts. 197-A e 197-B, da Lei nº 8.069/1990.

93 Art. 197-C, da Lei nº 8.069/1990.

94 Art. 197-C, §1º, da Lei nº 8.069/1990.

institucional, a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e dos grupos de apoio à adoção, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar e institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar⁹⁵.

Ademais, é recomendável que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva⁹⁶.

A habilitação à adoção deverá ser renovada, no mínimo, trienalmente, mediante avaliação por equipe interprofissional. E na hipótese de o adotante candidatar-se a uma nova adoção, será dispensável a renovação da habilitação, bastando a avaliação por equipe interprofissional⁹⁷.

Havendo 3 (três) recusas injustificadas, por parte do habilitado, à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida. E a desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente, após o trânsito em julgado da sentença de adoção, importará a sua exclusão dos cadastros de adoção e a vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se, por fim, que o prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de **120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período**, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária, nos termos do art. 197-F, da Lei nº 8.069/90.

95 Art. 197-C, §2º, da Lei nº 8.069/1990.

96 Art. 197-C, §3º, da Lei nº 8.069/1990.

97 Art. 197-E, §§2º e 3º, da Lei nº 8.069/1990.

ANEXO I:

MODELOS DE PEÇAS EXTRAJUDICIAIS

1. Despacho de Declinação de Atribuição/ Redistribuição
(Modelo PJ Olinda);
2. Despacho de Indeferimento/Arquivamento de Notícia de Fato
(Modelo PJ Olinda);
3. Modelo de Portaria de Instauração de PA
(modelo da PJ de Santa Cruz do Capibaribe);
4. Modelo de Portaria de Instauração de PA para acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta
(Modelo PJ Palmares);
5. Modelo de Promoção de Arquivamento de PA
(Modelo PJ Olinda);
6. Modelo de Portaria de Instauração de IC
(Modelo PJ Capital);
7. Portaria de Instauração de PP
(modelo PJ Capital);
8. Portaria de Conversão de NF em PP
(modelo PJ Moreilândia);
9. Portaria de Conversão de PP em IC
(modelo PJ Capital);
10. Promoção de Arquivamento de IC
(modelo PJ Olinda);
11. Modelo de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
(modelo PJ Brejo da Madre de Deus);
12. Modelo de Representação por Infração Administrativa – art. 258, ECA
(modelo PJ Capital).

1 – Despacho de Declinação de Atribuição/ Redistribuição

(Modelo PJ Olinda)

Ref. Notícia de Fato nº xxx/xxxx – Doc nº xxxxxxxx

DESPACHO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato oriunda do Conselho Tutelar, encaminhada a esta Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania, através do ofício nº xx/xxxx, que noticia o acolhimento institucional da infante XXXXXXXXXXXX, ocorrido neste Município de XXXXXXXX, em razão de situação de risco.

De acordo com o Conselho Tutelar, a criança foi encontrada em companhia da genitora, estando esta totalmente embrigada e na companhia de vários homens. Mencionou-se, também, que a criança teria sido abusada pelo genitor, que está preso.

A rede de proteção iniciou os procedimentos de praxe para possível reintegração familiar, quando verificou que a genitora da criança é residente do Município de Recife e já seria acompanhada pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Capital, conforme documentos apresentados.

Desse modo, a infante foi transferida, por determinação judicial, para acolhimento em instituição situada no Recife, como certificado nos autos.

Diante do exposto, considerando o disposto no art. 147, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por força do art. 2º, §2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, entende-se que as presentes peças devem ser encaminhadas à Promotoria de Justiça de RECIFE/PE, a qual detém atribuição para adoção de eventuais medidas de cunho protetivo, pertinentes ao caso.

Encaminhe-se cópia do presente à Corregedoria-Geral e ao CAOPJ, por e-mail, para ciência, mantendo cópia digital do procedimento para controle desta PJ.

XXXXXXXX/PE, xx de xxxxx de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2 – Despacho de Indeferimento/Arquivamento de Notícia de Fato

(Modelo PJ Olinda)

Ref. Notícia de fato nº xxx/xxxx (Arquimedes xxxxxxxx)

DESPACHO DE INDEFERIMENTO/ ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir da denúncia realizada no Formulário de Atendimento nº xxx/xxxx, subscrita pela Sra. AAAAAAAAAA, relatando que seu filho,BBBBBBBBBB, 14 anos de idade, estaria em situação de risco devido o envolvimento com “pessoas erradas”, saídas no período noturno e ameaças proferidas em face de sua genitora.

Além disso, a genitora do adolescente pontua na narrativa dos fatos que procurou o Conselho Tutelar de XXXXXXX, mas que obteve resposta negativa acerca da possibilidade do referido órgão de proteção resolver a problemática enfrentada.

Certificou-se que, em contato com o Conselho Tutelar, verificou-se não haver qualquer registro envolvendo o adolescente em tela (fl. xx).

Destarte, foi realizada uma tentativa de localização da denunciante, a fim de que esta complementasse as informações apresentadas na denúncia, para a efetivação de medidas cabíveis.

No entanto, embora tenha sido notificada pessoalmente, conforme fl. xx, a genitora do adolescente não compareceu a esta Promotoria de Justiça para prestar os devidos esclarecimentos acerca do caso em tela, consoante certificado na fl. .

Por outro lado, é sabido que a atuação do Ministério Público na seara da Infância e Juventude é bastante ampla, voltada à defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (CF/88 arts. 127 e 129 c/c arts. 200 a 205 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Mas não é só ao MP, como representante da sociedade, que compete tal defesa, como expresso no art. 227 da Constituição Federal: “*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à*

saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Está evidente que o papel institucional atual do Ministério Público, e mais especificamente desta Promotoria de Justiça, deve ser realçado teleologicamente pela promoção efetiva e eficiente das políticas públicas de cidadania em prol da Infância e Juventude, atuando o *Parquet* na defesa de interesses individuais nas situações em que não houve intervenção concreta dos órgãos de proteção encarregados, ou quando a medida necessária deve ser apreciada pelo Juízo competente, a exemplo das ações de suspensão ou destituição do poder familiar, ou acolhimento institucional.

De fato, de acordo com o ECA, o órgão administrativo competente para averiguar possíveis situações de risco vivenciadas por crianças e adolescentes, aplicando as medidas protetivas cabíveis, previstas no art. 101, incisos I a VII, do ECA, é o Conselho Tutelar, órgão que, no Município de Olinda, encontra-se em funcionamento regular. Por outro lado, é sabido que nas hipóteses do Conselho Tutelar constatar, após atuação e encaminhamentos protetivos realizados, a necessidade de atuação ministerial, deverá formalizar representação.

Dispõe o art. 136 da Lei 8069/90:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

(...)

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Ademais, não se verificou no caso concreto, à vista dos elementos apresentados, a presença de elementos capazes de justificar o ajuizamento de ação de suspensão ou destituição do Poder Familiar dos genitores, ou de hipóteses ensejadoras de afastamento do convívio familiar (ex: maus tratos, negligência, violência etc), sopesando-se sempre as premissas da menor

intervenção, da proporcionalidade, da prevalência da família e do melhor interesse da criança e do adolescente na atuação do *Parquet* (art. 100, incisos IV, VII, VIII e X do ECA).

De toda sorte, registra-se que acaso surjam novos fatos que demonstrem a necessidade de nova intervenção ministerial no âmbito individual dos(as) infantes, esta promotoria poderá iniciar novo procedimento para a defesa dos direitos indisponíveis da Infância e Juventude.

Diante do exposto, é de se ARQUIVAR, com fulcro no art. 4º, inciso III da Resolução CNMP 174/2017 e art. 3º, § 3º, inc. III, da Res. CSMP nº 003/2019, a presente Notícia de Fato, pelo que determino:

1. encaminhe-se cópia da denúncia ao Conselho Tutelar responsável, para adoção das medidas no âmbito de suas atribuições e eventual representação ao MPPE, se necessário, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. dê-se ciência do presente ao CAOPIJ, por e-mail;
3. encaminhe-se cópia da presente decisão à noticiante, preferencialmente por meio eletrônico (art. 4 da Res. 003/2019 CSMP), para ciência e, se desejar, apresentação de recurso no prazo de 10 dias;
4. registrem-se os atos no sistema Arquimedes e, decorrido o prazo supra, sem recurso, arquivem-se as peças, dando-se a respectiva baixa no livro de controle.

XXXXXXX/PE, xx de xxxxx de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor(a) de Justiça

3 – Modelo de Portaria de Instauração de PA

(modelo da PJ de Santa Cruz do Capibaribe)

Procedimento Administrativo nº xxx/xxxx

Arquimedes auto nº: xxxx/xxxxxx

PORTARIA Nº xx/xxxx

<p style="text-align: center;">“ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ESTRUTURA, LEGISLAÇÃO, MEMBROS E AÇÕES”</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de XXXXXXXXXXXX, com atuação na Curadoria da Infância, Educação, Saúde e Idoso, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, art. 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e, ainda:

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a atuação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

- a) Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e atualize-se a planilha eletrônica existente nesta PJ;
- b) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento;

c) Promova-se a juntada da Notícia de Fato nº xxxx/xxxx aos autos deste Procedimento Administrativo;

d) Após, voltem-me os autos conclusos.

XXXXXXX/PE, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor(a) de Justiça

4 – Modelo de Portaria de Instauração de PA para acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta

(Modelo Pj Palmares)

Autos nº: xxxx/xxxxx

Documento nº: xxxxxxxx

PORTARIA Nº xx/xxxx

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na Comarca de XXXXXXXXXXX, com atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, inciso I, da RES-CSMP 003/2019, e, ainda:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, subscrito pelo diretor-presidente da entidade XXXXXXX, com sede neste município de XXXXXXX, que presta o serviço de acolhimento institucional às crianças e adolescentes da Mata Sul e algumas cidades do agreste pernambucano, informando que o Município não vem cumprindo a sentença proferida nos autos da **Ação Civil Pública nº xxxxxxxxxxxx**, ajuizada por este órgão ministerial com a finalidade de compelir o promovido e outros Municípios a custearem a manutenção das crianças e adolescentes deles oriundos, acolhidos na instituição;

CONSIDERANDO que a dívida do Município de XXXXXXX alcançou o montante de xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais), atualizado até 28/02/2019;

CONSIDERANDO que em sede de audiência extrajudicial realizada no último dia 28/03/2019, o Ministério Público de Pernambuco celebrou o **Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019**, com o Município de XXXXXXX, o qual prevê diversas obrigações firmadas com o propósito de garantir o pagamento dos valores em atraso, evitando, assim, a paralisação do serviço de acolhimento institucional, o que viria em prejuízo das crianças e adolescentes deste Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso I, da RES-CSMP 003/2019, o *Procedimento Administrativo* é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO que as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC nº 001/2019;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data, determinando-se as seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento;

b) Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes e atualize-se a planilha eletrônica pertinente.

XXXXXXX/PE, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

Promotor(a) de Justiça

5 – Modelo de Promoção de Arquivamento de PA

(Modelo PJ Olinda)

Ref. PA nº xxx/xxxx

Arquimedes nº: xxxxxxxx

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo fiscalizar o funcionamento e cumprimento das finalidades estatutárias da entidade XXXXXXXXXX, em funcionamento neste Município de XXXXXXXX/PE.

O procedimento foi iniciado a partir do ofício nº xxx//xxxx, encaminhado pela própria entidade, informando o não recebimento de recursos públicos ou privados, o que estava dificultando, significativamente, os serviços, tendo em vista que a continuidade dos atendimentos estava sendo custeada por recursos próprios da fundadora da instituição em tela (fls. 02/03).

Posteriormente, o Conselho Municipal de Assistência Social, em resposta ao ofício nº xxx/xxxx, informou, através do ofício nº xxx/xxxx, que a associação está devidamente inscrita sob o nº xxx/xxxx e que, conforme Resolução nº 016/2017, foi contemplada com o financiamento anual na Seleção de Projetos na área de Assistência Social, tendo havido encerramento da execução do convênio em julho de 2018, mas que já estavam sendo realizadas as providências cabíveis para lançamento de um novo edital, a ser executado no exercício de 2019 (fls. 58/59).

Destarte, o procedimento em apreço foi encaminhado à equipe interprofissional para que, em inspeção *in loco*, verificasse o atendimento das finalidades estatutárias por parte da associação. Assim, em relatório de inspeção, datado de 11/02/2019, a equipe interprofissional mencionou que o imóvel utilizado para as atividades desenvolvidas na instituição apresenta-se de forma limpa e organizada, “com divisão dos espaços em salas de coordenação, copa, sala de atendimento, sala de atividades em grupo e jardim, com brinquedos infantis”.

Além disso, no tocante às finalidades estatutárias, verificou-se que, apesar das dificuldades vivenciadas em razão da diminuição dos recursos disponíveis e do aguardo da finalização de procedimentos administrativos para iniciar um novo convênio, a entidade apresenta ambiente e proposta de atividades compatíveis com suas previsões no estatuto social.

Notificada, a entidade XXXXXXXX apresentou, em 07/03/2019, uma relação das crianças e adolescentes atualmente atendidos, bem como dos voluntários e das pessoas que tinham trabalhado na instituição nos últimos três anos.

Portanto, entende-se que não há outras providências a serem tomadas no curso do presente procedimento, tendo em vista que o caso em tela não carece de outras intervenções por parte desta Promotoria de Justiça, uma vez que a entidade XXXXXXXX cumpre devidamente suas finalidades estatutárias, de acordo com a inspeção realizada e os documentos acostados ao procedimento.

Diante de todo exposto, tendo em vista o cumprimento de todas as diligências, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 12 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determinando:

- a) Dê-se ciência da presente promoção de arquivamento à entidade, preferencialmente por meio eletrônico;
- b) Informe-se sobre a presente promoção, por e-mail, aos CAOPs Infância e Juventude e Patrimônio Público/Entidades do Terceiro Setor, para conhecimento;
- c) Comunique-se ao CSMP, por via eletrônica.

Promova-se ainda a atualização dos atos no sistema Arquimedes, bem como na planilha própria existente nesta PJ.

XXXXXXX/PE, xx de xxxxxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor(a) de Justiça

6 – Modelo de Portaria de Instauração de IC

(Modelo PJ Capital)

Ref. Notícia de Fato nº: xxx/xxxx

Autos nº: xxxx/xxxxxxxx

PORTARIA Nº XXX/XXXX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98, e 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da **Notícia de Fato nº xxx/xxxx**, formulada por quatro Conselheiros Tutelares deste município de XXXXXXXXXXXX, a respeito de supostos desvios na atuação do Conselheiro Tutelar X.X.X.X.X., o qual estaria, alegadamente, agindo em desacordo com as deliberações colegiadas e promovendo assédio moral a seus pares e aos usuários do serviço público, prejudicando sua idoneidade para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, ECA);

CONSIDERANDO que o art. 201, inciso V, do ECA, prevê que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, inclusive para destituir Conselheiro Tutelar, diante de conduta incompatível com o exercício de sua função;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL nº XXX/XXXX**, com a finalidade de apurar a Notícia de Fato em tela, determinando, desde logo:

1. Proceder ao registro da presente portaria no Sistema Arquimedes e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;
2. Comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude a instauração deste Inquérito Civil, bem como enviar a presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial eletrônico;
3. Nomear o servidor XXXX para atuar como secretário;
4. Sem prejuízo do acima exposto, designo audiência extrajudicial para o dia xx/xx/xxxx, para oitiva dos cinco Conselheiros Tutelares e do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de XXXXXXXXXXXX. Notifiquem-se.

XXXXXXXXXX/PE, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor de Justiça

7 – Portaria de Instauração de PP

(modelo PJ Capital)

Ref. Notícia de fato nº xx/xxxx

Arquimedes: Auto nº xxxx/xxxxx

Documento nº xxxxxxxx

Noticiante: AAAAAAA

Investigado: INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO BBBBBBB

Objeto: apurar notícia de negligência da dirigente e de funcionários em estupro de criança de um ano por um adolescente na referida instituição de acolhimento

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Nº xx/xxxx

Trata-se de Notícia de Fato, trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através do noticiante AAAAAAA, através do ofício nº xx/xxxx, versando sobre a negligência da dirigente e de funcionários pelo estupro de criança de um ano por um adolescente, na instituição de acolhimento BBBBBBB, situada neste município de XXXXXXX.

O noticiante relata ter chegado ao seu conhecimento que teria ocorrido um “provável” estupro na referida unidade, tendo como vítima uma criança acolhida de um ano de idade e como autor um adolescente de 12 anos. Consta, ainda, que a dirigente, Sra. YYYYYYYY, ficou de encaminhar a criança para o hospital, sem precisar, contudo, a data do fato, nomes dos envolvidos, nem outras circunstâncias ou meios de prova. Informa, por outro lado, apenas um prenome e um número de celular da pessoa que teria, originalmente, fornecido essas informações de modo informal e solicitando anonimato.

A situação acima relatada configura, em tese, violação aos dispositivos previstos na Lei Federal nº 8.069/90, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos.

Por sua vez, os elementos apresentados até então ainda não são suficientes para identificar os responsáveis e delimitar seu objeto diante desta notícia, sendo essencial uma melhor verificação por meio de Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 em vista do que, com base em seu art. 17 e seguintes, DETERMINO:

6. REGISTRE-SE E AUTUE-SE O EXPEDIENTE EM EPÍGRAFE COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO;

7. Fica decretado o SIGILO da presente investigação, bem como a omissão dos nomes e qualificação dos interessados, a fim de resguardar a honra dos envolvidos e evitar exposições desnecessárias à criança/adolescente, antes da total apuração dos fatos e

conclusão, adotando-se as cautelas de praxe e nos termos previstos na lei e resoluções vigentes;

8. Em razão do sigilo e anonimato solicitados e decretados, seja separada dos autos a Notícia de Fato original, arquivando-a em pasta própria sigilosa, mantendo apenas uma cópia onde o nome, número de celular, profissão e demais dados que permitem identificação da noticiante sejam riscados de modo ilegível;
9. Seja tentado contato, pelo número de celular fornecido, com a pessoa que relatou os fatos, a fim de que compareça, com urgência, a esta Promotoria de Justiça, em horário agendado, para prestar esclarecimentos de que dispuser, especialmente no tocante à data e horário do fato, nome da vítima e agressor e se há meios de prova a apresentar ou indicar, informando-a que foi decretado o sigilo da investigação e a omissão de seu nome nos autos, certificando a diligência nos autos;
10. Acaso infrutífera a diligência acima, sejam solicitados esses informes ao noticiante (AAAAAAA);
11. Junte-se aos autos a impressão das duas últimas relações de acolhidos da Casa de Acolhimento BBBBBBB, a fim de tentar identificar, pela idade, quem poderia, supostamente, figurar como a vítima e o agressor;
12. Oficie-se ao Hospital ZZZZZZZ, requisitando informações (a partir dos dados por acaso obtidos com as diligências anteriores ou, acaso infrutíferas, de modo mais genérico) sobre ter ocorrido algum atendimento médico a criança residente na referida Casa de Acolhimento, no corrente ano de xxxx, e se foi detectado algum sinal de abuso ou violência sexual, encaminhando, se for o caso, os dados de que dispuser sobre o fato, no prazo de 10 (dez) dias;
13. Oficie-se, no mesmo sentido, à Delegacia de Polícia, para que informe se houve registro de ocorrência, nos últimos seis meses, relativo a estupro de vulnerável (com os dados já obtidos ou genericamente), fato este que teria ocorrido no interior da CASA DE ACOLHIMENTO BBBBBBB, ou que tenha tido como vítima alguma criança menor de 3 anos acolhida naquela unidade, ainda que em local diverso, e cuja autoria seja imputada a um adolescente ou a um imputável, no prazo de 10 (dez) dias;
14. Comunique-se ao noticiante a instauração do presente procedimento, preferencialmente por meio eletrônico, juntando-se aos autos a cópia impressa de tal comunicação.

XXXXXXX/PE, xx de xxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor(a) de Justiça

8 – Portaria de Conversão de NF em PP

(modelo PJ Moreilândia)

Documento nº xxxxxxxxx

Arquimedes auto nº: xxxx/xxxxxx

PORTARIA Nº xx/xxxx

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, em exercício na Promotoria de Justiça de XXXXXXXXXXXX, lastreado no art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/90; e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº xxxx/xxxxxx, no âmbito desta Promotoria de Justiça, figurando como Representante o Conselho Tutelar e como Representado AAAAAAAAAAAAA, instaurado com o objetivo de averiguar a situação de vulnerabilidade dos menoresBBBBBBBBBBBBB e CCCCCCCCCCCC;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, *caput*, art. 7º e art. 17, todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, dentre outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o dispositivo supracitado, o prazo para apreciação da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por até 90 (noventa), e que o presente caso ainda necessita de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **Notícia de Fato** em **Procedimento Preparatório**, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

1. A nomeação do servidor DDDDD, para secretariar o presente procedimento;
2. O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
3. A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
4. A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa da Infância e Juventude;
5. O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial eletrônico;
6. A expedição de ofício à Delegacia de Polícia, requisitando a conclusão e remessa da investigação referente ao possível crime de estupro de vulnerável em que consta como vítima a adolescente BBBBBBBBBBBBBBBB;
7. A expedição de ofício ao Conselho Tutelar, requisitando que proceda busca pela família extensa dos menores em questão; que remeta a esta Promotoria de Justiça a frequência escolar dos mesmos; e que viabilize a realização de acompanhamento psicológico/psiquiátrico aos infantes.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

XXXXXXX/PE, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor(a) de Justiça

9 – Portaria de Conversão de PP em IC

PORTARIA Nº xxx/xxxx DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de XXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CF/88, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inciso I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº xxx/xxxx**, que apura o abuso das contratações temporárias e a não realização de concurso público para admissão de pessoal pela entidade de atendimento XXXXXXXXXXXX, o que contraria o disposto no art. 37, IX, da CF;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas e/ou reparadoras e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando, desde já, as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP da Infância e Juventude;

III – cumpra-se o despacho de fl. xxx;

IV – voltem-me os autos conclusos em até 30 (trinta) dias.

1.

XXXXXXX, xx de xxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Promotor de Justiça

10 – Promoção de Arquivamento de IC

(modelo PJ Olinda)

Ref. IC nº xxx/xxxx

Arquimedes nº: xxxxxxxx

Interessado: Município de XXXXXXXX

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de investigar a ausência, no Município de XXXXXXXX, de equipamento voltado à promoção da saúde mental e tratamento/acompanhamento específico para o público infantojuvenil (CAPSi).

Verifica-se dos autos que o procedimento foi instaurado a partir do caso específico de um adolescente que necessitava do citado serviço (PP xxx/xxxx), tendo sido posteriormente convertido em Inquérito Civil, em razão da amplitude do público em questão, tratando-se de direito difuso da sociedade local.

Instado a se manifestar sobre tal ausência, o Município de XXXXXXXX, através da Secretaria de Saúde, informou, ainda em março de 2015, que a instalação do CAPSi ocorreria no segundo semestre daquele ano (fls. 18). Verificou-se que a demanda de saúde mental no município vinha sendo PARCIALMENTE atendida pelos CAPS AD e TRANSTORNO (fls. 35/37).

Expedido ofício à Promotoria de defesa da Cidadania com atribuição na tutela do direito à saúde, informou-se que a fiscalização do atendimento à saúde mental no Município é objeto do IC xxx/xxxx daquela unidade ministerial (fls. 58/71).

O Município, através da Secretaria de Saúde, informou da impossibilidade de contratação de equipe para funcionamento do CAPSi, em razão de vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 74/76). Requisitadas informações sobre eventual repasse de verbas federais para tal fim, informou-se negativamente (fls. 100).

Realizada reunião com o CAOP Infância e Juventude sobre o tema, foi proposta a realização de evento neste Município denominado “Encontro Criando Espaços na Rede de Atenção: um CAPS para Crianças e Adolescentes” (fls. 102), o que foi efetivado (fls. 108).

Ainda, foi realizada reunião em 17/05/2016 com diversos órgãos e secretarias municipais, com a finalidade de discussão acerca de fluxos de atendimento para crianças e adolescentes com transtorno mental, deficiência e/ou dependência de psicoativos (fls. 139/141), tendo sido

apresentados posteriormente dados informativos acerca de tais atendimentos (fls. 144/153 e 178/180).

Houve participação da equipe interprofissional que atua nesta sede ministerial em reunião do Conselho Estadual de Política sobre Drogas, tema afim ao tratado no presente procedimento (fls. 162/165).

Determinada inspeção no CAPS AD deste município, para avaliação quanto ao atendimento de crianças e adolescentes, produziu-se o relatório de fls. 183/188, do qual foi dado ciência à 2ª PJDC Olinda e a Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitado parecer ao CAOPIJ, foi apresentado o documento de fls. 227/235.

Foram realizadas várias reuniões sobre o tema com a equipe da nova gestão municipal: em 07/04/2017, nesta Promotoria de Justiça (fls. 237), no CAOP Saúde no dia 18/05/2017 (fls. 238/248), e no CAOPIJ no dia 05/06/2017 (fls. 267/273).

Por fim, não tendo sido cumprida, pelo Município de XXXXXXX, a promessa de instalação do CAPSi no segundo semestre de 2017, foram produzidos vários expedientes na tentativa de se obter uma composição para o impasse (fls. 284/289 e 314). Informou-se (fls. 292) novo prazo para inauguração do serviço, o qual outra vez não foi cumprido.

Realizada reunião conjunta com a 2ª PJDC e CAOP Saúde (fls. 315), estabeleceu-se prazo para inauguração do serviço.

Assim é que, em atuação conjunta com a 2ª PJDCO (curadoria do direito à saúde), esta 1ª PJDC foi informada da inauguração do CAPSi infantil em abril deste ano, esgotando-se, pois, o objeto do presente IC.

Determinada inspeção no equipamento, foi produzido o relatório de fls. 320/325, informando-se de seu funcionamento, atualmente atendendo 400 pacientes, muito embora com equipe reputada incompleta.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o objeto do presente procedimento já foi esgotado no âmbito desta Promotoria da Infância e Juventude, eis que o público infantojuvenil deste Município já conta, atualmente, com o serviço do CAPSi em prol de sua saúde mental. Entendo que eventual insuficiência da equipe do serviço, ainda que importante, refoge às atribuições específicas desta Promotoria de Justiça, devendo ser analisada pela 2ª PJDC (curadoria da saúde).

O Inquérito Civil é instrumento legal utilizado pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, o que, no caso concreto, foi conseguido através de adesão do Município às propostas do MP, instalando o serviço objeto deste procedimento, o qual se encontra em funcionamento e atende regularmente centenas de crianças e adolescentes.

Assim, com arrimo no art. 10 da Resolução nº 23, do CNMP, e do art. 33, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

Determino, ainda:

- a) remeta-se à 2ª PJDC cópia do relatório de inspeção de fls. 320/325, para eventuais providências em razão da apontada insuficiência de equipe do CAPSi deste Município;
- b) remeta-se cópia da presente promoção ao Município de XXXXXX, para ciência;
- b) encaminhe-se a presente promoção, por email, ao CAOPIJ e ao CAOP Saúde, para conhecimento;
- c) promova-se a baixa no sistema Arquimedes, bem como na planilha própria existente nesta Pj.

A teor do art. 34, da RES-CSMP nº 003/2019, determino que os autos sejam encaminhados para apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, no prazo improrrogável de 03 dias.

XXXXXXX/PE, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor(a) de Justiça

11– Modelo de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº xxx/xxxx

O organizador do Evento XXXXXXXXXXXX, a ser realizado no Município de XXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX SDS-PE, brasileiro, residente na xxxxxxxxxx, firma, perante **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, apresentado pela xxª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania, através do Promotor de Justiça XXXXXXXXXXXX, com base especialmente no art. 201, incisos VI, VIII e § 5º, da Lei Federal nº 8.069/90, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem pública e do patrimônio, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, da mesma lei, proíbe a venda, dentre outros produtos, de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, cujo descumprimento caracteriza a Infração Administrativa do art. 258-C, do ECA, que prevê Pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de Medida Administrativa de interdição do estabelecimento comercial, até o recolhimento da multa aplicada;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 243, com redação dada pela Lei Federal nº 13.106/2015, prevê como crime: “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento XXXXXXXXXXXXX, com início às vinte horas da sexta-feira (xx.xx.xxxx) e término às vinte e quatro horas do sábado (xx.xx.xxxx) e com início das dez horas e término às vinte e quatro horas do domingo (xx.xx.xxxx) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares, bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário para coibir o consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC e a apresentar o “Nada a Opor” da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste Município de XXXXXXXXXXX – PE, nos termos dos artigos 88, inc. IV, e 214, ambos da Lei nº 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final do mencionado evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de XXXXXXXXXXXX;

À Delegacia de Polícia Civil de XXXXXXXXXXXX;

Ao Conselho Tutelar de XXXXXXXXXXXX;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial eletrônico.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXX/PE, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Organizador

12 – Modelo de Representação por Infração Administrativa – art. 258, ECA

(modelo PJ Capital)

EXMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE XXXXXXXX – PE

Ref.: Procedimento Preparatório nº XXXX
Arquimedes Auto: XXXXX – Doc. Nº XXXXXXX

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal abaixo subscrita, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no Procedimento Preparatório encaminhado em anexo, e com arrimo nos arts. 194 e 201, incisos VIII e X da Lei Federal nº 8.069/90, oferecer **REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA** às normas de proteção à criança e o adolescente em face de:

CLUBE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº ,XXXXXXXXXXXXXXXXXX localizado na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, na pessoa de seu presidente XXXXXXXXXXXX;

XXXXXXXXXXXXXXXXX-ME (produtor do evento), CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (produtor do evento), brasileiro, solteiro, empresário, RG nº XXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade;

pelos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos:

1- DOS FATOS

Conforme se depreende dos autos, os representados acima permitiram a entrada de uma criança e de adolescentes desacompanhados de seus responsáveis legais e sem que houvesse autorização por escrito destes, em evento dançante intitulado FESTA CARNAVALESCA XXXXXXXX, realizado no dia XX/XX/XXXX, no estabelecimento CLUBE XXXXXXXXXXXX, contrariando a Lei Federal nº 8.069/90.

Diante disso, os Agentes de Proteção da Infância e Juventude lavraram o competente **Auto de Infração nº XXXXX**, ao constatarem a presença da infante e dos

adolescentes listados no anexo do auto, por volta das 02:00 h da madrugada, do dia 18/02/2018, que estavam desacompanhados dos responsáveis legais, conforme relato contido no documento em anexo.

No momento da abordagem, apresentou-se como responsável pelo evento a pessoa de XXXXXXXXXXXX, o qual assinou o auto de infração.

Foram realizadas diligências por esta Promotoria de Justiça, tendo sido apurado que o produtor do evento seria a empresa XXXXXXXXXXXX, bem como o empresário XXXXXXXXXXXX, o qual assinou o contrato de aluguel do referido Clube (fls. XX), bem como ficou comprovada a menoridade dos adolescentes, conforme documentos às fls. 08 e 09.

2- DO DIREITO

Dispõe o artigo 149, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.069/90:

*“Art. 149. Compete a autoridade judiciária disciplinar através de portaria, **ou autorizar, mediante alvará:***

I – a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

a) (...)

*b) **Bailes ou promoções dançantes;(...)**”;*

E ainda:

*“Art. 258. **Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:***

Pena – multa de três a vinte salários mínimos de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.” (grifamos)

Destaque-se que os representados, segundo se infere, não adotaram as medidas necessárias para impedir completamente o acesso ao evento de menores de 18 anos desacompanhados ou sem a devida autorização, além de terem permitido a permanência destas no evento, desacompanhadas dos responsáveis legais, de modo que praticaram a infração administrativa prevista no art. 258 da Lei Federal nº 8.069/90.

3- DO VALOR DA MULTA

No que se refere ao valor da multa a ser aplicada, destaca-se, desde já, o que decidiu o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** acerca da matéria, em sede de Recurso Especial, estabelecendo que o **salário de referência de que trata o Estatuto da Criança e o do Adolescente é o salário mínimo**. Segundo o Pretório Excelso, tendo a Lei nº 7.789/89 extinto o salário mínimo de referência, passou-se a considerar como salário de referência o próprio salário mínimo, como se vê da transcrição do julgado a seguir:

"ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE MATERIAL PORNOGRÁFICO, INDUTOR DE PROSTITUIÇÃO. MULTA EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. As multas eram aplicadas em salário referência que, revogado, foi substituído pelo salário mínimo. Assim, nenhuma ofensa às normas constitucionais porque, na verdade, o que o Supremo vem proibindo é a vinculação do salário mínimo como forma de correção monetária.

.....

Dessa decisão interpõe RE alegando ofensa ao art. 7º, IV, "in fine" da CF. Não assiste razão ao recorrente. O STF firmou a seguinte orientação: "Vinculação ao salário mínimo: incidência da vedação do art. 7º, IV, da Constituição, restrita à hipótese em que se pretenda fazer das elevações futuras do salário mínimo índice de atualização da indenização fixada; não, qual se deu no acórdão, se o múltiplo do salário mínimo é utilizado apenas para expressar o valor inicial da condenação, a ser atualizado, se for o caso, conforme os índices oficiais da correção monetária." (RE 338760, PERTENCE, DJ 28/06/02) Ante o exposto, nego seguimento ao RE. Publique-se." (STF, Decisão Monocrática, RE N. 396.883-1, Rel. Min. Nelson Jobim, j. 15/04/04, DJ 04/05/04).

4- DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto e com fundamento no que dispõem os arts. 149 e 258 da Lei nº 8.069/90, requer o Ministério Público:

a) A CITAÇÃO dos representados para, no prazo de 10 dias, oferecerem defesa, nos termos do Art. 195 do Estatuto, sob pena de revelia, prosseguindo-se o feito em todos os seus trâmites, de acordo com a previsão legal dos arts. 196 e seguintes do mesmo diploma legal, de tudo ciente o Ministério Público;

b) A produção de todos os meios de prova admitidos em Direito para provar o alegado, inclusive com oitiva das testemunhas arroladas no auto de infração se for necessário;

c) O julgamento, ao final, procedente para condenar as partes representadas nas sanções do art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), devendo a pena pecuniária ser revertida para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, tal como previsto nos arts. 154 e 214 do mesmo diploma legal.

XXXXXXXXXXXXXX/PE, XX de XXXXXX de XXXX.

XX

Promotor(a) de Justiça

ANEXO II:

MODELOS DE PEÇAS JUDICIAIS

1- Modelo de Ação de Destituição do Poder Familiar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE XXXXXXXXXXXX/PE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, com fundamento no art. 155, da Lei nº 8.069/90, c/c os artigos 1.635, inciso V, e 1.638, inciso V, do Código Civil, propor a presente **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** em face de:

_____ e _____, residente na Rua _____. Contato: (81) ____;
e residente na Rua _____ Contato (81) _____,

e em prestígio ao melhor interesse da criança

_____, nascida em xx/xx/xxxx, certidão de nascimento registrada no livro __, folha __, Termo __, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

DOS FATOS

A Comarca de XXXXXXXXXXXX não dispõe de Defensoria Pública (...)

Segundo se extrai dos documentos do pedido de providência tombado sob o nº xx/xxxxx, a genitora da criança citada não desempenhou a maternidade responsável, ao entregar, de forma irregular, o filho a terceiros para fins de adoção.

A genitora da criança possui 5 (cinco) filhos provenientes de pais distintos, a citar: _____, com 10 anos de idade; _____, com 9 anos de idade; _____, com 7 anos de idade;

_____, com 5 anos de idade; e _____, com 2 anos de idade, sendo que apenas esta última se encontrava sob os seus cuidados.

Os demais filhos se encontravam sob os cuidados dos avós paternos, dos pais e avó materna, conforme demonstrado nos autos em apenso.

Em intercorrência social trazida pela avó materna, deu-se notícia da situação de risco vivenciada pela criança _____, que estava em pleno estágio de abandono material e afetivo por parte da genitora.

Diga-se de passagem, essa nova intercorrência se deu posteriormente à decisão judicial de fls. xx dos autos em apenso, em que a criança foi entregue à genitora, sob termo de guarda e responsabilidade, nos termos do art. 101, inciso I, do ECA.

A avó materna das crianças, perante esta Promotora de Justiça, declarou que não tem condições de assumir os netos e embora tenha alertado sua filha, ora requerida, para assumir o papel de mãe, ela se furta a tal missão, saindo de casa e deixando os filhos sozinhos, por vezes o dia inteiro.

O relatório psicossocial informa que a genitora da criança não desempenha a maternidade responsável, uma vez que não dispensa os cuidados necessários para o filho, inclusive para a criança _____, sendo ela agressiva com a prole.

As crianças _____, _____ e _____ não possuem paternidade declarada no registro, sendo mais um fator de abandono praticado pela genitora, que violou a expectativa natural de seus filhos em conviver com a ascendência paterna.

Não resta linha parental apta a cuidar e zelar pela criação da criança, sendo imperioso reconhecer a necessidade de inseri-los em uma família substituta, sobretudo por ser o acolhimento institucional uma medida de proteção excepcional e provisória (art. 101, §1º, ECA).

Dessa maneira, resta patente que a requerida entregou, de forma irregular, o filho a terceiros para fins de adoção, devendo, por isso, ser destituída do poder familiar.

DO DIREITO

O poder familiar representa o conjunto de poderes e deveres atribuídos aos pais em relação a seus filhos crianças ou adolescentes. Entretanto, na hipótese em que não esteja havendo o exercício deste *munus* de forma responsável e no exclusivo interesse dos filhos, com evidente afronta aos direitos específicos das crianças e adolescentes, faz-se imperiosa a ação judicial para obstar tal violação, o que se dá através do ajuizamento das ações de suspensão ou

destituição do poder familiar, tal como preveem os artigos 24 e 129, inciso X, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

“Art. 24. A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.”

“Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

X – suspensão ou destituição do poder familiar.”

O art. 22, da Lei nº 8.069/90, por sua vez, estabelece:

“Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.”

Emana, ainda, do art. 1.638, do Código Civil:

“Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

[...]

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção”
(grifo nosso)

Dessa forma, é incontroverso que as condutas da requerida se amoldam às hipóteses acima descritas, motivo pelo qual compete ao Ministério Público o ajuizamento da presente ação, com a finalidade de colocar a criança _____ a salvo de qualquer violação a seus direitos fundamentais, possibilitando, através da extinção do poder familiar, encontrar uma verdadeira família que possa ofertar os referenciais familiares de que necessita para se desenvolver.

2. DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A legitimidade ativa do *Parquet* para o ajuizamento da presente ação é expressamente reconhecida pelo art. 129, inciso II, da Carta da República, artigos 155 e 201, incisos III e VIII, ambos da Lei nº 8.069/90 e art. 1.638, do Código Civil.

A Carta Cidadã de 1988 reza que:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Reza o Estatuto da Criança e do Adolescente que:

“Art. 155. O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

Art. 201. Compete ao Ministério Público:
(...)

III – promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiões, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

VIII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”

Tem-se, portanto, de forma sucinta, que o Ministério Público tem plena legitimidade para apresentar os presentes pedidos, tudo com arrimo na legislação pátria vigente.

DOS PEDIDOS

DA TUTELA DE URGÊNCIA

PRELIMINARMENTE, pugna pela suspensão do poder familiar em desfavor da requerida _____, haja vista a irregularidade da situação em que vive a criança, em prejuízo de sua saúde, requerendo a celeridade no presente feito.

É de se reconhecer que a hipótese em apreço reclama uma tutela de urgência, pois a prova anexada é contundente no sentido de permitir ao julgador convencer-se da violação de direitos e do grave risco a que a criança está sendo submetida, nos termos do art. 98, inciso II do ECA.

Tais fatos reclamam uma medida rápida e eficaz, do contrário, maiores danos podem ser causados ao seu desenvolvimento (*periculum in mora*). Acrescente-se, também, que não se vislumbra a irreversibilidade da medida aqui perseguida. Por conseguinte, satisfeitos se encontram os requisitos prescritos no art. 300, §2º (liminarmente) e §3º, do Código de Processo Civil vigente.

Ante o exposto, requer este Órgão Ministerial:

- a) O deferimento da tutela de urgência nos termos acima, a fim de que seja determinado xxxxxxxxxx;
- b) A citação pessoal da genitora no endereço fornecido ou, paralelamente, a citação editalícia, para oferecer resposta escrita no prazo legal, nomeando-se, posteriormente, Curador Especial (art. 72, II, NCPC), se necessário, prosseguindo-se o feito em todos os seus trâmites, de tudo ciente o Ministério Público e bem assim os interessados;
- c) A designação de audiência para oitiva da requerida, do Conselho Tutelar e demais interessados;
- d) A decretação da extinção do poder familiar de _____, em relação ao seu filho _____;
- g) A realização de estudo psicossocial;
- h) A juntada aos autos da FAC da requerida, para o fim de verificar a sua vida pregressa.

Para tanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, documentos, testemunhas e perícias, requerendo, desde já, o depoimento pessoal da requerida, ouvindo-se, oportunamente, as testemunhas adiante apontadas.

Pede deferimento.

XXXXXXXXXXXX/PE, XX de XXXXXXXX de XXXXX.

Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

2 - Modelo de Representação Socioeducativa

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE XXXXXXXXXXXX

Ref. Proced. Especial nº:

ARQUIMEDES

Nº Auto:

Nº Doc:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nas peças informativas encaminhadas pela Polícia Civil, vem, perante V. Exa. oferecer **REPRESENTAÇÃO** em face de

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, filho de _____ e _____, nascido aos _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, XXXXXXXX/PE, pelos fatos a seguir descritos:

No dia xx de xxxxx de xxxx, por volta das xxh, na Estrada xxxxx, nesta cidade de XXXXXXXXXXXX/PE,XXXXXXXXXXXXXXXXXX, agindo em comunhão de esforços e unidade de desígnios com o maior YYYYYYYYYY, efetuou disparos de arma de fogo contra a vítima ZZZZZZZZ, que foram a causa eficiente de sua morte.

Nas circunstâncias de tempo e lugar indicadas, XXXXXXXXXXXX, ora representado, e YYYYYYYYYY estavam consumindo drogas na companhia de ZZZZZZZZ, quando, de inopino, efetuaram disparos de arma de fogo contra a vítima, que ainda chegou a ser socorrida para a UPA, no entanto, em virtude da sede e gravidade dos ferimentos, veio a óbito.

Consta das peças informativas que a vítima integrava uma organização criminosa, liderada por e , que comandava o tráfico de drogas nas Comunidades, da qual também faziam parte o representado e seu comparsa, que foi assassinado seis dias depois (Certidão de Óbito à fl. 73).

Emerge, ainda, dos autos inquisitoriais que a vítima, apesar de manter amizade com seus integrantes, tinha começado a trabalhar e a frequentar uma igreja evangélica, na tentativa de deixar de vender drogas para o grupo criminoso, sendo essa a motivação do crime.

A materialidade e os indícios de autoria evidenciam-se pela Perícia Tanatoscópica nº (fls.) e Certidão de Óbito (fl.), bem como pelos elementos de prova testemunhal colhidos na fase inquisitorial.

*Ex positis, a considerar que a conduta de XXXXXXXXXXXXXXXX amolda-se à descrita no art. 121, §2º, inciso I, do Código Penal, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO** seja recebida a presente **REPRESENTAÇÃO** e, conseqüentemente, instaurado o procedimento para a aplicação da medida socioeducativa que se afigurar, ao final, a mais adequada, designando-se, de logo, a competente audiência de apresentação para ouvida do representado, notificados para o ato seus pais ou responsáveis e as testemunhas/ informantes adiante elencados.*

REQUER, ainda, este Órgão Ministerial:

- a) Que a Distribuição informe, por certidão, sobre a existência de outras representações em desfavor de XXXXXXXXXXXX, ora representado;
- b) Considerando, ainda, a natureza da prática infracional; considerando que o representado é reincidente e permanece em evidente situação de risco pessoal e social, sem demonstrar criticidade quanto ao ato praticado; considerando, finalmente, que existem indícios suficientes da autoria e da materialidade infracional, requer o *Parquet* que seja determinada a **internação provisória** do representado XXXXXXXXXXXX, nos termos dos artigos 108 e 174, do ECA, se por outro motivo não estiver custodiado.

XXXXXXXX/PE, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS/INFORMANTES:

3 - Termo de Remissão

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
XXXXXXXXXX/PE

Ref. Proced. Especial nº:
ADOLESCENTE:

ARQUIMEDES

Nº Auto:

Nº Doc:

TERMO DE REMISSÃO

1. (ARTIGOS 126, 127 E 180, INCISO II DA LEI Nº 8.069/90)

Consta do Procedimento Especial em epígrafe, advindo da Delegacia de Polícia da XXª circunscrição, que, no dia xx de xxxx de xxxx, na residência da vítima, situada na Rua xxxxx, nesta cidade de XXXXXXXX/PE, a adolescente XXXXXXXXXXXXXXXX teria praticado, em tese, a conduta capitulada no art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal, considerada ato infracional pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 103, da Lei nº 8.069/90), existindo suficientes indícios relativamente à autoria e materialidade do ato infracional.

Nesta data, compareceu a adolescente, acompanhada de responsável e advogado e foi realizada sua Oitiva Informal, nos termos do art.179, da Lei nº 8.069/90.

Verificou-se que não se trata de hipótese de arquivamento, bem como que se mostra desnecessário, por ora, o oferecimento de representação. No entanto, a partir da análise específica do caso, demonstra-se necessária a aplicação de medida socioeducativa.

Assim, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, personalidade do(a) adolescente e grau de envolvimento no ato infracional, concede este Órgão Ministerial a presente **REMISSÃO**, como forma de exclusão do processo, nos termos dos artigos 126, 127 e 180, inciso II, todos da Lei nº 8.069/90, condicionada à aplicação da medida socioeducativa de advertência, consistente em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada (art. 112, inciso I, c/c art. 115, ambos da Lei nº 8.069/90).

Consigne-se que, nos termos do art. 127, da Lei nº 8.069/90, a remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes.

Ressalte-se, ainda, que a adolescente e seu responsável, nesta oportunidade, foram esclarecidos sobre a necessidade de cumprimento da medida aplicada, pois, em caso negativo, poderá ser oferecida a representação.

A adolescente e seu responsável, por meio desta, manifestaram expressa concordância com os termos da remissão acima concedida.

XXXXXXXX/PE, xx, de xxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor de Justiça

ADOLESCENTE: _____

RESPONSÁVEL: _____

ADVOGADO: _____

REFERÊNCIAS

ALBINO, Prsícila Linhares (Coord). **Manual do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude**. 3ª ed. Santa Caratina. MPSC, 2013.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. 7ª ed. Paraná, 2017.

RAIMUNDO, José Guilherme. **Manual Prático do Promotor de Justiça**. 1ª ed. São Paulo, (...)

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolesse

Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 – altera o ECA e estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Lei nº 13.436, de 12 de abril de 2017 – altera o ECA, para garantir o direito a acompanhamento e orientação à mãe com relação à amamentação;

Lei 13.438, de 26 de abril de 2017 – altera o ECA, para tornar obrigatória a adoção pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças;

Lei nº 13.440, de 08 de maio de 2017 – dá nova redação ao art. 244-A do ECA;

Lei nº 13.441, de 08 de maio de 2017 – altera o ECA, para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente;

Lei nº 13.509/2017, de 22 de novembro de 2017 – altera o ECA, para dispor sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes; e

Lei nº 13.715, de 24 de setembro de 2018 – que altera o Código Penal, o ECA e o Código Civil, para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 16 DE MARÇO DE 2011 — Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas.

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 15 DE JUNHO DE 2011 — Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 96 DE 21 DE MAIO DE 2013 — Altera a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 18 DE ABRIL DE 2017 — Altera a Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas.

RESOLUÇÃO nº 174, de 4 de julho de 2017 — Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 26 DE JULHO DE 2017 — Regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 — Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público.



CAOP Infância e Juventude

Endereço: Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Anexo III, Santo Amaro, Recife. CEP: 50.050-540.

Telefones: (81) 3182-7419 e 3182-7418

E-mail: caopij@mppe.mp.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h.